PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Contrato nº 1202/2025 - SEMED

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2025

Processo nº: 13101.013339/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º 1202/2025/SEMED, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 250, Ed. Trade Center, São Francisco, São Luís – Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0002-11, neste ato representada por sua Secretária em exercício, a **Sra. CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA** , conforme Portaria nº. 355/2025 - SEMED de 19 de agosto de 2025, brasileira, portadora do CPF nº 261.289.933-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o n º 79.788.766/0027-71, com sede na Av. Angelo Suzano, nº 2225, Letra B, Corrego Alegre, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, neste ato representada por V**ALDEMAR ÁBILA,** portador do CPF Nº 088.856.219-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação prevista no art. 75, III, "a", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato obedece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 60.156/ 2024 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de material didático escolar na forma de kits escolares, medida necessária para atender às demandas específicas das unidades de ensino que compõem a Rede Municipal de Educação de São Luís/MA, dos Lotes 1, 2, 3 e 4, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos no Termo de Referência.

2.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, julgamento do tipo menor preço por lote, sob demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto municipal nº60.156/224 e demais normativos aplicáveis, visando garantir economicidade, transparência e eficiência no processo de aquisição.

2.3 O objeto da contratação encontra-se descrito nas tabelas anexas a este contrato.

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência;

2.4.2. Autorização de Contratação Direta;

2.4.3. A proposta da contratada;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1**O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses** contados de sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14. 133/2021, desde que seja comprovado que o preço é vantajoso para a administração.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a SEMED e/ou com a administração pública, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS KITS ESCOLARES

4.1.A entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme cronograma definido pela Administração.

4.2 Do local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Módulo 01, Quadra C, Rua 03, nº 09, Distrito Industrial, São Luís, Maranhão, obedecendo ao horário de entrega. 4.3 Do horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a quinta-feira das 08 às 12:00h (manhã) e 14 às 16:30h (tarde) e na sexta-feira, das 08 às 12:00h somente. As entregas deverão ocorrer, em dias úteis e no horário de expediente.

4.4 A contratada será responsável integralmente por transporte, carga, descarga e acondicionamento dos materiais, respondendo por quaisquer danos ou extravios até o recebimento definitivo.

4.5 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.

4.6 As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, nome do fabricante.

4.7 O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO CONTÍNUO

5.1 A aquisição de material didático escolar na forma de kits escolares para a Rede Municipal de Ensino de São Luís configura-se como fornecimento de natureza continuada, em virtude da permanência e recorrência dessa demanda no âmbito da gestão educacional, principalmente aos alunos que ingressam na rede por transferência ou através de novas matrículas ao longo do ano letivo.

5.2 Tais materiais são essenciais para assegurar que a comunidade escolar tenha aprendizagens que possibilitem uma educação de qualidade; o pleno desenvolvimento dos estudantes e da prática dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos. Além disso proporciona praticidade às ações pedagógicas, elevação do nível de aprendizagem no processo de ensino, contribuindo para o desenvolvimento de uma educação de qualidade com equidade.

5.3 O caráter continuado do fornecimento, justifica-se pela imprescindibilidade de garantir, de forma ininterrupta, a produção, e a distribuição dos materiais didáticos (kits escolares), em quantidade, qualidade e tempestividade suficientes ao longo do ano para acompanhar a dinâmica do sistema educacional e assegurar a execução das políticas públicas de educação do Município e garantir que nenhum aluno fique sem recebê-lo ao longo do ano.
5.4 Por fim, destaca-se que a impossibilidade de interrupção desse fornecimento evidencia sua essencialidade para o pleno funcionamento das atividades escolares ao longo do ano, reforçando o compromisso da gestão municipal com a universalização do acesso a recursos educacionais adequados, com a qualidade do ensino e com a promoção do bem-estar e desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 **SUSTENTABILIDADE**

6.1.1A elaboração do estudo técnico preliminar visa definir os requisitos necessários para a contratação de uma empresa especializada que suprirá a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, garantindo a aquisição de kits escolares de qualidade. A contratação tem como objetivo assegurar uma comunicação clara e eficiente, atendendo adequadamente às demandas da Rede Municipal de Educação. Para garantir que a contratação atenda plenamente a essa necessidade, foram estabelecidos os seguintes requisitos que a solução contratada deverá contemplar:

1. Os Kits Escolares devem incluir materiais abrangendo todas as disciplinas do ensino Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, conforme diretrizes curriculares locais.

2. Cada Kit Escolar deve conter, no mínimo, os seguintes itens: cadernos, lápis, canetas, borrachas, régua, fita adesiva, tesoura, cola, e produtos de escrita e desenho adequados ao nível de ensino.

3. A qualidade dos materiais incluídos nos Kits deve atender às normas de segurança e qualidade pertinentes, assegurando que sejam não tóxicos e adequados ao uso infantil.

4. Os produtos devem ter garantia mínima de 12 meses, assegurando seu uso e funcionalidade sem defeitos.

5. Os materiais devem ser produzidos por empresas devidamente registradas e que apresentem comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6. A entrega dos Kits Escolares deve ser realizada no prazo máximo de 45 dias após a formalização do contrato, em locais indicados pela SEMED.

7. Os Kits devem ser entregues com embalagem adequada, identificando claramente todos os itens contidos e suas respectivas quantidades.

8. Deve haver possibilidade de personalização dos Kits, caso requerido pela SEMED, respeitando o limite de custo previamente estipulado no edital.

9. A proposta deve apresentar um cronograma detalhado de entrega e uma descrição completa de cada item que compõe os Kits, garantindo transparência nas informações.

10. O fornecedor deverá apresentar amostras representativas dos materiais a serem fornecidos, que serão avaliadas quanto à sua conformidade com os requisitos desejados antes da efetivação do contrato.

6.1.2 Esses requisitos visam assegurar que a solução contratada esteja plenamente alinhada com as necessidades da SEMED, promovendo uma concorrência justa e fundamentada na qualidade e eficiência dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO VALOR

7.1 **O valor total da contratação é de R$ 19.341.199,12 (dezenove milhões trezentos quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e doze centavos).**

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE: 3101.1236502302.068// 13101.1236102312.080
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32
FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001
• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236602322.090// 13101.1236702332.102
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32
FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001

CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

9.1 Será exigido do licitante a amostra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

10.1 Não será exigida carta de solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Por se tratar de material de consumo, não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE SUPORTE

13.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constitui-se obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto conforme especificações do Termo e de sua Proposta, na qualidade e quantidade especificadas;

b) Substituir os produtos defeituosos ou divergentes, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

h) Entregar o objeto da contratação à CONTRATANTE, de acordo com o item 13 e conforme solicitação, de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;

i) Se responsabilizar se houver prejuízo causado terceiros durante a execução do Contrato;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) A contratada deverá manter comunicação com o fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constitui-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por Gestor e Fiscal ou Comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas durante a execução do objeto, e encaminhando os apontamentos ou Comissão, à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) No ficar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, cer ficando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber e em conformidade com a legislação;

f) A CONTRATANTE deverá realizar conferência e inspeção técnica; g) Realizar Relatório de Recebimento do objeto, após à aquisição;

h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

i) A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Fornecimento;

j) Efetuar pagamentos somente após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação pertinente.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada por Gestor e fiscalizada por Fiscal técnico ou Comissão, e nos impedimentos legais pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 A Contratante convocará representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, se houver necessidade a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, iden ficada qualquer inexa dão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
17.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
17.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

19.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1.1 O recebimento será realizado em 02(duas) duas etapas:

a) Recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos para conferência de quantidades e verificação da integridade física;

b) Recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após análise técnica e conformidade com as especificações.

19.1.2 Os materiais reprovados deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, às expensas da contratada.

19.1.3 Os itens que apresentarem defeitos de fabricação, divergência de especificação ou danos de transporte deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação a ser enviada por e-mail.

19.2 DO PRAZO DE PAGAMENTO

19.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação de pagamento.

19.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP – M (Índice Geral de Preços – Mercado) de correção monetária.

19.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

19.3.1 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

19.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão re dos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM – M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a par r dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) u lizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser u lizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem mo vo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); I**II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

c. compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administra vo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

21.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que u lizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados rela vos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Contratante decorrentes do contrato objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

22.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.3. Das indenizações e multas.

22.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

22.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

22.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

22.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DAS ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– FORO

26.1 Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Luís-MA[1]

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA

Secretária Municipal de Educação - SEMED em exercício

Contratante

Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda

CONTRATADA

[1] Considera-se como data de assinatura do presente instrumento a data da última assinatura eletrônica constante do documento

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Valdemar Abila**, **Usuário Externo**, em 02/01/2026, às 11:01, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Carla Cristina Baima Souza**, **Secretária adjunta do município**, em 02/01/2026, às 18:20, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2999135** e o código CRC **116F96AF**.